



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

IDC N. 08/2018

APPROVADO POR UNANIMIDADE

Mogi das Cruzes, em 07/10/2018

INDICAÇÃO 609 /2018

Egrégio Plenário

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO à importância das Academias da Terceira Idade (ATI) no tocante ao bem-estar da população, as quais são instaladas em espaços públicos, com o propósito de incentivar a população, em especial os idosos, a praticarem exercícios, viabilizando, por conseguinte, benefícios aos mogianos.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009, que conforme sua ementa, *in verbis*: dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de Mogi das Cruzes.

CONSIDERANDO o artigo 2º do dispositivo legal, mencionado acima (Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009), *in verbis*: Para fins de aplicação desta Lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies, aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de usos comum do povo.

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso VIII, da citada norma (Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009), *in verbis*: mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas (...).

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso I, da norma tratada (Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009), *in verbis*: anúncio é qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 25 desta lei; (...).

CONSIDERANDO que o município autoriza o firmamento de **termo de cooperação** com organização privada, intentando conservar o mobiliário urbano, em concordância com o artigo 55, da Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009, *in verbis*: O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência, à **EXPLORAR PARCERIAS** para o aprimoramento da **manutenção de melhorias e conservação das Academias da Terceira Idade (ATI)**, a fim de reduzir os custos da Administração Municipal, tal como garantir a conservação eficaz das estruturas destinadas para à prática de exercícios físicos no âmbito Municipal, visto que existem dispositivos jurídicos para o amparo desta indicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de agosto de 2018.

CAIO CUNHA
Vereador – PV